

NOTA ORIENTATIVA CONJUNTA 001/2021

Considerando as diretrizes estabelecidas nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando as pactuações ocorridas no âmbito do Estado de Alagoas quanto a operacionalização da vacinação contra a Covid-19;

Considerando a autonomia por parte dos municípios para o estabelecimento de estratégias voltadas para a operacionalização da Campanha da Vacinação contra a Covid-19;

Considerando o julgamento do Supremo Tribunal Federal no Acórdão do ARE 1267879, em repercussão geral, sobrepondo a necessidade comunitária de preservação da vida à suposta liberdade de consciência de quem milita contra a vacina ou simplesmente não confia em expor o corpo;

Considerando a eficácia e a segurança de todas as vacinas já disponíveis no Sistema único de Saúde para a vacinação contra a Covi-19, comprovadas através de estudos e pesquisas, bem como das autorizações sanitárias por parte da ANVISA;

Considerando a ocorrência em diversos municípios de eventos relacionados a recusa da vacinação por parte de cidadãos que estão tentando escolher qual tipo de imunizante desejam tomar;

Considerando que tais ocorrências vêm prejudicando o andamento e a continuidade da vacinação nas faixas etárias estabelecidas;

A Associação dos Municípios Alagoanos/AMA e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde/COSEMS/AL, denotando seu dever promover todas as medidas protetivas possíveis, sem espaço para deliberações extravagantes que coloquem em risco a saúde dos que ingressam em seus estabelecimentos. orientam e recomendam o seguinte:

1. Os munícipes que, ao chegar à sua vez para tomar a vacina contra a Covid-19, obedecendo o regramento da ordem dos grupos e/ou faixas etárias, se recusem a ser vacinado, alegando motivos de escolha do imunizante ou por qualquer outra recusa injustificada, deverão assinar um Termo de Recusa, constando também que perde seu direito a prioridade e que a sua vacinação só será realizada após a conclusão da faixa etária das pessoas com 18 anos.
2. Caso o munícipe se negue a assinar o referido termo, a Secretaria de Saúde deve providenciar que duas testemunhas assinem o documento.
3. Em sendo a recusa injustificada realizada por servidor público municipal, a Secretaria de Saúde deverá informar à Secretaria de Administração para que proceda a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.
4. Considerando a necessidade de dar transparência aos órgãos de controle externo envolvidos na Campanha de Vacinação contra a Covid-19, todos os Termos de Recusa assinados, deverão ser encaminhados para o Ministério Público, para conhecimento e posteriores medidas cabíveis.

Maceió, 12 de julho de 2021

